



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística

Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021

PROCESSO Nº 1220.01.0001577/2021-40

Reajuste Tarifário GASMIG

Maio de 2021

1. OBJETIVO

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de maio a julho de 2021 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo e margem do gás natural.

2. TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 16 de abril de 2021, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0013/2021 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de maio a julho de 2021.

No dia 19 de fevereiro de 2021, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DFI-FT-NT-0002/21 e respectivas planilhas de cálculo.

A concessionária informou aumento de 38,74% no custo médio de aquisição de gás natural previsto para o trimestre de fevereiro a abril de 2021, já contemplados a alteração do custo do gás, o compromisso contratual mensal de pagamento ao fornecedor e o custo de interiorização do gás no Estado de Minas Gerais. O aumento ocorreu em todo o país, afetando todas as distribuidoras.

A concessionária se dispôs a oferecer redução em cascata especial para os consumos acima de 25 mil m³/dia do segmento industrial. Esse desconto é oferecido às expensas da GASMIG, não havendo impacto para a conta gráfica e não repercutindo em parcela compensatória futura a ser paga pelos consumidores à concessionária.

Outra medida solicitada está relacionada ao congelamento da tarifa praticada pelo segmento veicular até 2 de junho de 2021, com captura dos valores não recebidos pela concessionária pela conta gráfica e aplicação de parcela compensatória exclusiva a este segmento entre os meses de junho e dezembro de 2021. O pedido equivale à criação de uma conta gráfica exclusiva para o segmento.

3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Nota Técnica SEDE nº 01/2019, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);

- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A [Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993](#), dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela SEDE, conforme a [Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#). O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural, disponível no [site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP](#). As condições atuais se resumem abaixo.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: inicialmente, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 até 2023 havia definido a QDC em 2.325.000 m³/dia, até dezembro de 2021, e 1.750.000 m³/dia, de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. O mesmo contrato estabelece que, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, poderia haver incremento da QDC de até

350.000 m³/dia. Em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia, e existe a expectativa de um novo incremento de 165.000 m³/dia na QDC a partir de julho de 2021;

- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a Parcela de Transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da Parcela de Molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Conforme definido na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), que regula as tarifas de gás natural, as tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 1:

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal. A PM_0 é a parcela de molécula básica, igual a R\$ 1,0294/m³ nas condições de referência.

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O $Brent_0$ é o valor de US\$ 63,1317/bbl, referente à média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC_0 é o valor de 3,7684 R\$/US\$, referente à média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-BC, série código 001, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2019, igual a R\$ 0,2462/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. O IGPM₀ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2019 (segundo mês anterior a maior de 2019, mês base), igual a 722,707.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2018-2022 é de 0,41% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido), conforme definido pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019. O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que ΣEC é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRÁS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu

que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto a ser realizado em 2021, previsto no §4º, considerará, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 5:

Equação 5 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 5 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 6 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 6 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m³

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 7 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 7 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$CMU \text{ em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(\text{Custo Mensal em R\$/m}^3) \times (\text{Consumo Mensal MU})]}{\sum \text{Consumo Mensal MU}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela parcela compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 8:

Equação 8 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \text{ Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes

e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores de 90 dias.

Este cenário poderá acontecer quando o saldo acumulado da conta compensatória de todos os segmentos tarifários em comercialização pela concessionária supere 3,5% da receita líquida de venda do gás e transporte do ano anterior. Se o índice superar -3,5%, a SEDE também poderá solicitar à concessionária o reajuste do preço do gás e transporte e repassar aos usuários o saldo acumulado. A Equação 9 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 9 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 10 e 11:

Equação 10 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 11 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em novembro de 2019, com a publicação da 1ª RTP através da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e nota técnica SEDE nº 01/2019, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 12:

Equação 12 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os Mercados Não Urbanos e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

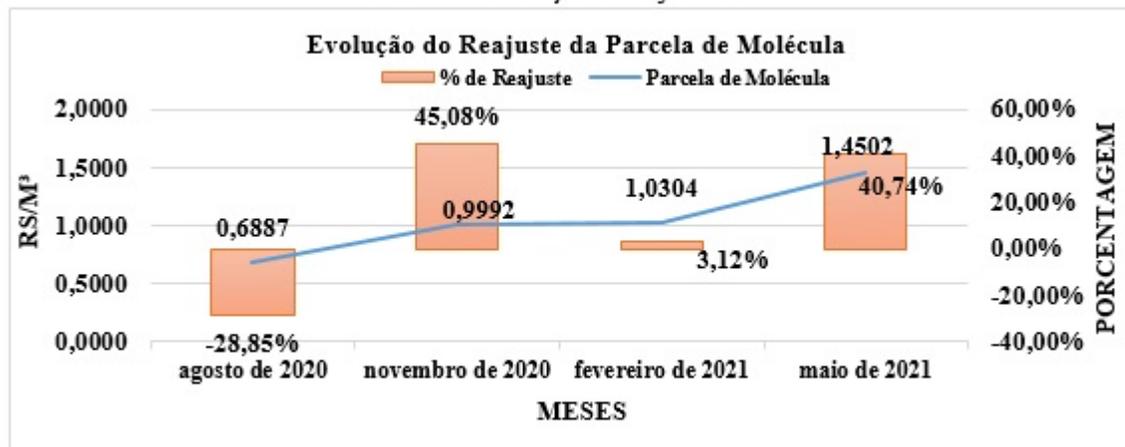
5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para maio de 2021.

5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de maio de 2021:

Gráfico 1 – Evolução do reajuste da PM



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre fevereiro e abril de 2021 era de R\$ 1,0304/m³, passará, a partir de maio de 2021, para R\$ 1,4502/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,4198/m³ ou 40,74%. O aumento da PM pode ser explicado pelo aumento no valor médio do petróleo tipo Brent e da média trimestral do dólar.

5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de maio de 2021:

Gráfico 2 – Evolução do reajuste da PT



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

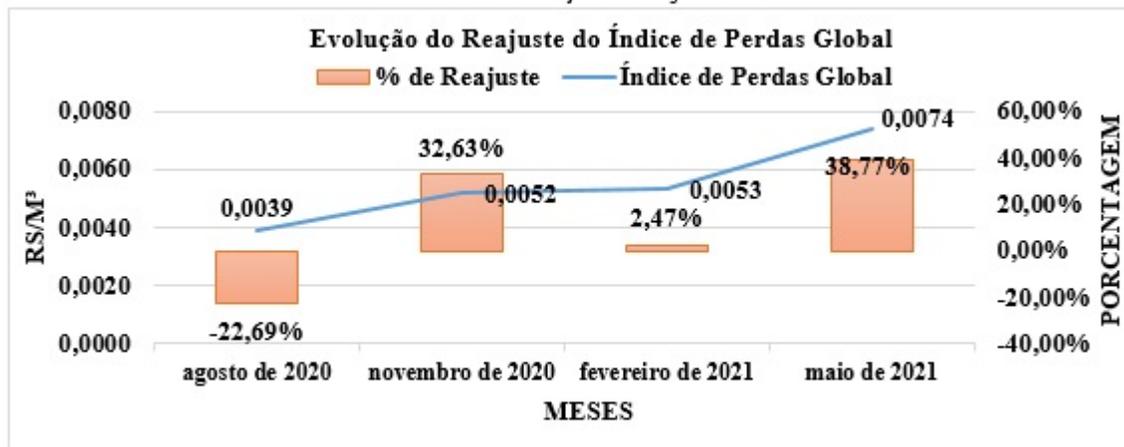
Para o presente reajuste, a PT se eleva para R\$ 0,3447/m³ em relação ao valor de R\$ 0,2630/m³ homologado em maio de 2020. Isso significa que a sua variação para o reajuste atual é de 31,06% (variação do IGPM entre abril de 2020 e março de 2021) ou de R\$ 0,0817/m³. O reajuste da PT ocorre uma vez ao ano, em maio, conforme explicitado anteriormente.

5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em fevereiro de 2021, de R\$ 0,0053/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de fevereiro de 2021 (R\$ 1,2934/m³), sofreu um aumento de 34,77% ou de R\$ 0,0021/m³ em maio de 2021, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 1,7949/m³. O seu valor para maio de 2021 é então de R\$ 0,0074/m³.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 a 2023 definiu inicialmente a QDC em 2.325.000 m³/dia até dezembro de 2021 e 1.750.000 m³/dia de janeiro de 2022 a 2023, conforme dito anteriormente. Ademais, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pode haver incremento de QDC de até 350.000 m³/dia. Sendo assim, em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e existe a expectativa de um novo incremento de 165.000 m³/dia na QDC a partir de julho de 2021.

O mesmo contrato supracitado também apresenta preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, o PGU, apurado diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC (PGU1) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e retiradas acima de 115% da QDC (PGU2) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%. A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás no contrato firme inflexível, acima do volume contratado.

Ressalta-se que, por serem encargos fixos para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio do EC e do PGU para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na parcela compensatória para o próximo período. Logo, a expectativa de pagamento do EC e PGU é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível. As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	maio	junho	julho
QDC (m³/dia)	2.510.000	2.510.000	2.685.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m³/dia)	2.607.904	2.631.213	2.714.852
EC (m³/mês)	0	0	0
EC (R\$)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

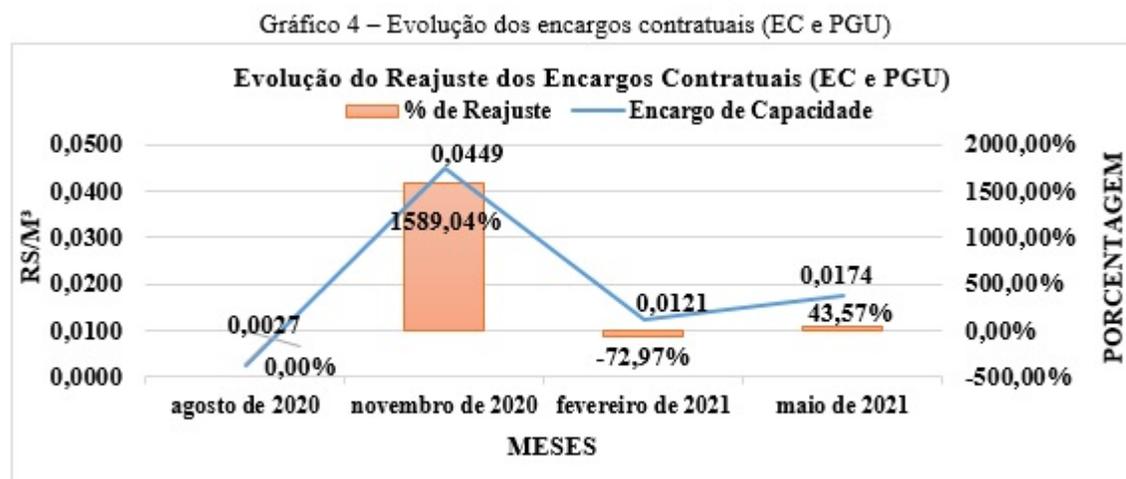
Tabela 2 – Encargos contratuais (PGU)

Dados	maio	junho	julho
PGU1 (m³)	378.265	467.138	311.176
PGU2 (m³)	48.770	93.618	52.525
PGU (R\$)	1.248.533,18	1.822.756,12	1.234.817,05

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 e a projeção de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem

repassados para a tarifa é de R\$ 0,0174/m³, representando aumento de R\$ 0,0053/m³ ou 43,57% em relação ao valor de R\$ 0,0121/m³ constante na tarifa homologada em fevereiro de 2021. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

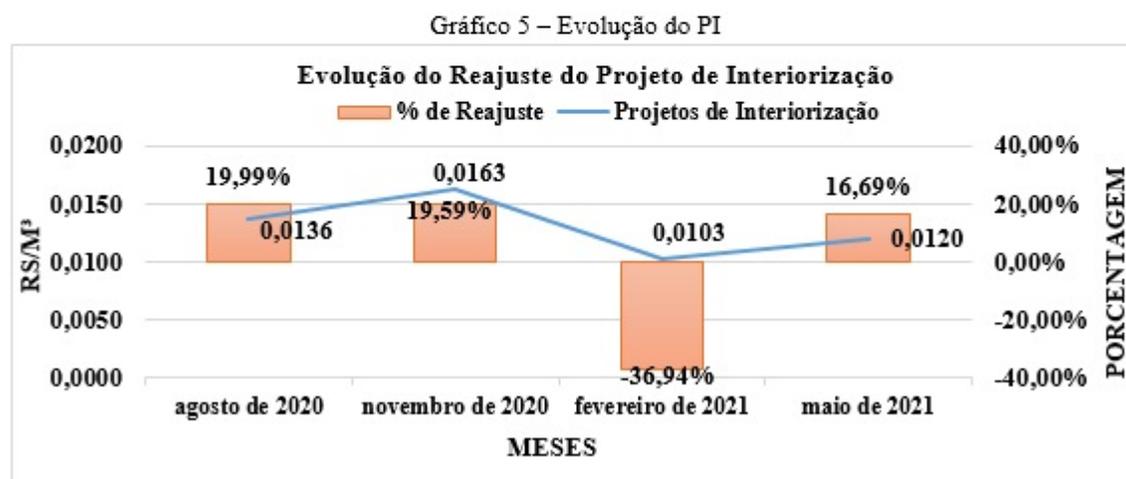
5.5. Projetos de Interiorização

Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m ³ /mês)		
	maio	junho	julho
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	1.029.705	995.057	1.059.331
Mesorregião Campo das Vertentes	357.418	345.392	367.702
Mesorregião do Vale do Rio Doce	114.432	110.872	117.252
Mesorregião Metropolitana de BH	284.020	274.463	292.192
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	991.430,89	957.589,77	1.020.214,90

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

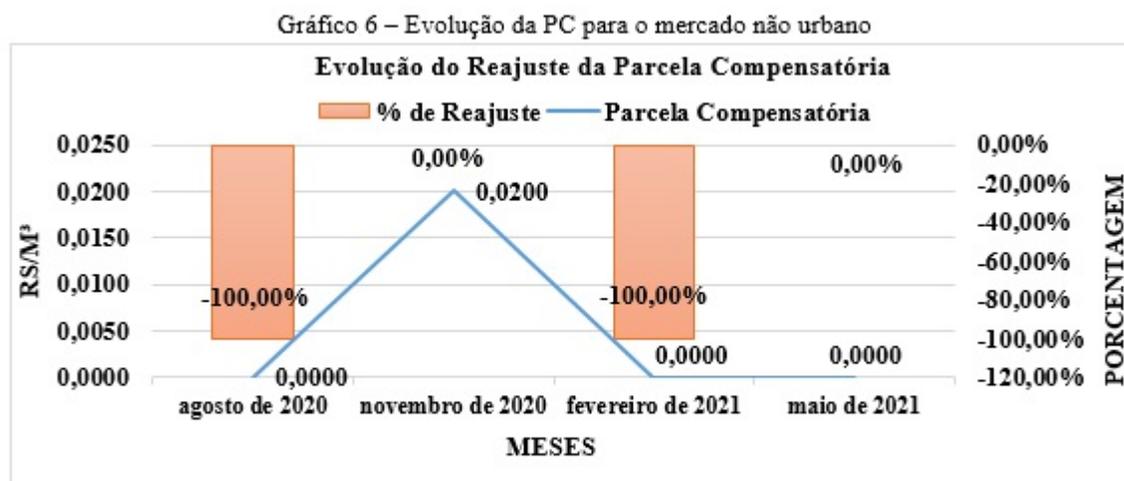
Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0120/m³, representando um percentual de aumento de R\$ 0,0017 ou 16,69% em relação R\$ 0,0103/m³ constante na tarifa homologada em fevereiro de 2021. Esse valor representa 0,66% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na PC.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0120/m³, representando um percentual de aumento de R\$ 0,0017 ou 16,69% em relação R\$ 0,0103/m³ constante na tarifa homologada em fevereiro de 2021. Esse valor representa 0,66% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na PC.

5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do conturbado contexto econômico imposto à cadeia produtiva da indústria do gás natural mineira, a concessionária propõe que a PC seja mantida em R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano.

As Tabelas 4 e 5 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória:

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	dez/20	jan/21	fev/21
Saldo Final Anterior	-46.505.982	-41.775.085	-46.804.430
	jan/21	fev/21	mar/21
Gerado	1.474.302	883.475	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-45.031.680	-40.891.611	-46.804.430
Saldo a Compensar	4.096.827	1.960.840	1.318.700
Saldo Total a Compensar	-40.934.853	-38.930.771	-45.485.730
Custo Interiorização	-775.144	-516.082	-762.910
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-41.709.997	-39.446.853	-46.248.641
Margem Devida e não Repassada	0	-7.299.128	-1.142.266
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-41.709.997	-46.745.981	-47.390.907
Remunerado pela SELIC	-65.088	-58.449	-94.106
Saldo Final Novo	-41.775.085	-46.804.430	-47.485.013

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	dez/20	jan/21	fev/21
Saldo Final Anterior	-8,22%	-10,17%	12,04%
	jan/21	fev/21	mar/21
Gerado	5,15%	-40,08%	-100,00%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-8,60%	-9,19%	14,46%
Saldo a Compensar	7,95%	-52,14%	-32,75%
Saldo Total a Compensar	-9,98%	-4,90%	16,84%
Custo Interiorização	-18,88%	-33,42%	47,83%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-10,16%	-5,43%	17,24%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	-84,35%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-10,16%	12,07%	1,38%
Remunerado pela SELIC	-17,64%	-10,20%	61,01%
Saldo Final Novo	-10,17%	12,04%	1,45%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 5 e 6 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em dezembro de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 46.505.982, ou seja, a favor da concessionária.

Em janeiro de 2021, aplicou-se a PC de R\$ 0,0200/m³, o que gerou o montante de R\$ 1.474.302 que, ao ser adicionado ao saldo já existente ao final de dezembro de 2020, resultou no montante negativo de R\$ 45.031.680. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 4.096.827, gerando um novo saldo negativo de R\$ 40.934.853. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 775.144 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 41.709.997 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 65.088, resulta no saldo final em janeiro de 2021 equivalente a negativos R\$ 41.775.085.

A partir do saldo final de janeiro de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para fevereiro de 2021. Considerando que até o dia 17 de fevereiro o valor da PC na tarifa era R\$ 0,0200/m³, nesses 17 dias

foi gerado o montante de R\$ 883.475. Dos dias 18 a 28, o valor da PC na tarifa foi , conforme reajuste homologado no dia 18. Adicionando o gerado ao saldo já existente ao final de janeiro de 2021, resultou-se no montante negativo de R\$ 40.891.611. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.960.840, gerando um novo saldo negativo de R\$ 38.930.771. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 516.082 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 39.446.853. Como houve atraso de 17 dias no reajuste de fevereiro de 2021, houve o montante negativo de R\$ 7.299.128 referente à margem devida à concessionária e não repassada nesse intervalo de tempo. A soma desse valor com o saldo total a compensar com interiorização resultou em negativos R\$ 46.745.981. Esse valor foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 58.449, resultando no saldo final em fevereiro de 2021 equivalente a negativos R\$ 46.804.430.

Por fim, a partir do saldo final de fevereiro de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até março de 2021. Considerando que o valor da PC na tarifa foi R\$ 0,0000/m³ no mês de março, nenhum montante foi gerado via PC. Portanto, a diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em R\$ 46.804.430, ou seja, igual ao saldo final em fevereiro de 2021. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.318.700, gerando um novo saldo negativo de R\$ 45.485.730. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 762.910 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 46.248.641. Como a aplicação do IGP-M acumulado entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021 sobre as margens da concessionária considerou o valor projetado para o mês de janeiro de 2021, houve o montante negativo de R\$ 1.142.266 referente à margem devida à concessionária e não repassada. Ressalta-se que essa diferença entre o IGPM projetado e realizado para janeiro de 2021 foi de 2,02%. A soma do valor da margem devida à concessionária e não repassada com o valor do saldo total a compensar com interiorização resultou em negativos R\$ 47.390.907. Esse valor foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 94.106, resultado no saldo final em março de 2021 equivalente a negativos R\$ 47.485.013.

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). A homologação do reajuste de fevereiro de 2021, interrompeu a recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária do mercado não urbano por decisão da Sede para contribuir para a recuperação da economia do estado, amenizando-se o forte impacto nos preços ocorridos pela aplicação do IGP-M à margem de distribuição

Através da nota técnica DFI-FT-NT-0002/21, a GASMIG alega que as perspectivas de retomada da economia ainda são incertas, o que sugere a manutenção da PC em R\$ 0,0000/m³ para o trimestre de maio a julho. Ressalta também que ainda vem sendo impactada pela pandemia de Covid-19, indicando que distribuiu ao longo de 2020 um volume 22% menor do que o previsto na 1ª RTP, o que prejudica a realização da receita requerida estimada. Ademais, o documento detalha que a capacidade de investimentos nos projetos de rede urbana foi comprometida, o que reduz o ritmo de ligações de clientes e dificulta o atingimento da meta de 100 mil usuários que foi acordada no terceiro termo aditivo ao contrato de concessão.

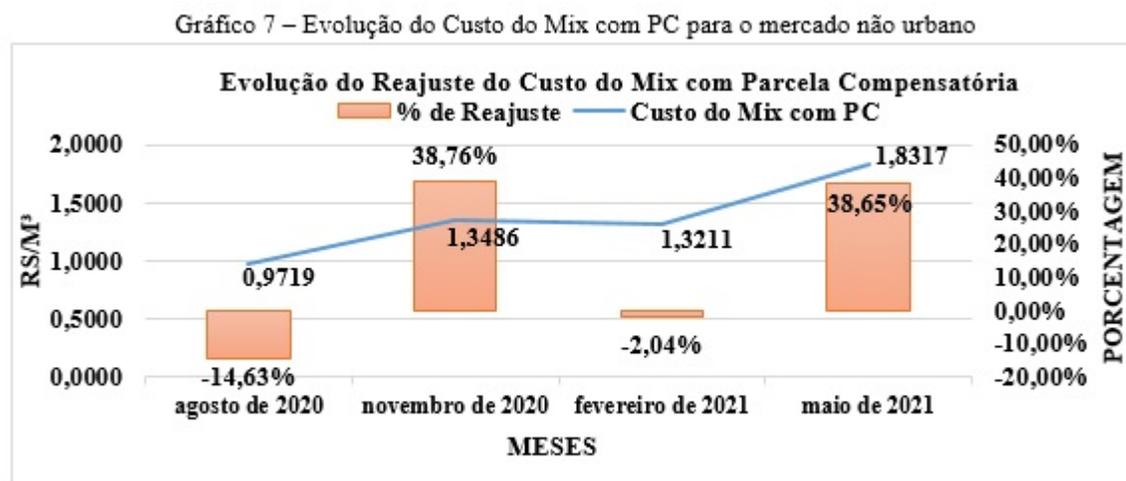
Ainda, por meio do ofício DPR-CE-0013/2021, a GASMIG solicitou novamente que o saldo da conta compensatória seja inserido na base de remuneração regulatória e considerado como um ativo regulatório a partir do próximo ciclo tarifário, sendo amortizado no próximo ciclo tarifário e compensando os valores não realizados de investimentos que foram afetados pelo cenário econômico adverso provocado pela pandemia de Covid-19. Quanto a esta proposta, opina-se que ela deverá ser avaliada quando da realização da próxima revisão tarifária da concessionária, não devendo ser considerado nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação neste momento.

Por meio do ofício DPR-CE-0013/2021, a GASMIG solicitou novamente que o saldo da conta compensatória seja inserido na base de remuneração regulatória e considerado como um ativo regulatório a partir do próximo ciclo tarifário, sendo amortizado no próximo ciclo tarifário e compensando os valores não realizados de investimentos que foram afetados pelo cenário econômico adverso provocado pela pandemia de Covid-19.

Quanto a esta proposta, registre-se que foi recusada na análise do pedido de reajuste de fevereiro de 2021, e novamente opina-se pela sua recusa por não ser o reajuste tarifário o momento oportuno para discussão desta medida, e devendo se considerar que, até o momento, não há compromisso da SEDE quanto à sua aceitação.

5.7. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O Gráfico 7 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 6 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 6 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	mai/21	R\$	%
Parcela de Molécula	1,0304	1,4502	0,4198	40,74%
Parcela de Transporte	0,2630	0,3447	0,0817	31,06%
Custo do Gás Adquirido	1,2934	1,7949	0,5015	38,77%
Índice de Perdas Global	0,0053	0,0074	0,0021	38,77%
Encargos de Contratuais	0,0121	0,0174	0,0053	43,57%
Projeto de Interiorização	0,0103	0,0120	0,0017	16,69%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,3211	1,8317	0,5106	38,65%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,3211	1,8317	0,5106	38,65%

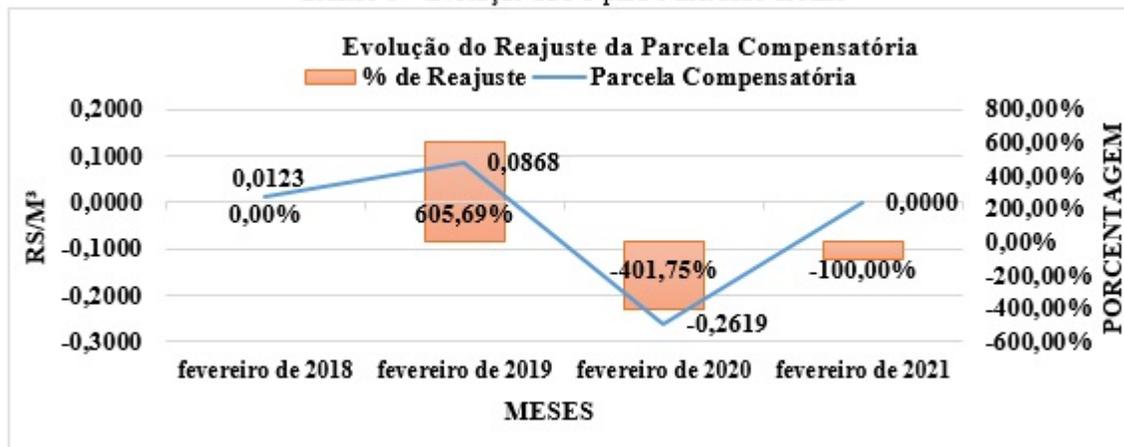
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Para maio de 2021, o seu valor é de R\$ 1,7949/m³, aumento de 38,77% ou R\$ 0,5015/m³. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 1,3211/m³ para R\$ 1,8317/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,5106/m³ em termos absolutos e 38,65% em termos percentuais. Como a parcela compensatória permanecerá com o seu valor em R\$ 0,0000/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta as mesmas variações.

5.8. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

Apesar de o mercado urbano não ser objeto deste reajuste, a apuração de sua parcela compensatória ocorre com periodicidade trimestral por esta Superintendência. O Gráfico 8 expõe a evolução da PC deste mercado até março de 2021. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2022.

Gráfico 8 – Evolução da PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do reajuste das margens de distribuição pelo IGPM que ocorreu em fevereiro de 2021, a concessionária propôs PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado urbano. Portanto, a PC equivalente a negativos R\$ 0,2619/m³ sofreu um aumento até o valor R\$ 0,0000/m³. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que foi apresentado na nota técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021. Para o reajuste daquela ocasião, o desconto deixou de existir.

As Tabelas 7 e 8 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 7 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	dez/20	jan/21	fev/21
Saldo Final Anterior	-5.004.035	-5.356.102	-6.022.526
	jan/21	fev/21	mar/21
Gerado	-344.312	-658.700	364.709
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-5.348.348	-6.014.802	-5.657.818
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-5.348.348	-6.014.802	-5.657.818
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-5.348.348	-6.014.802	-5.657.818
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-5.348.348	-6.014.802	-5.657.818
Remunerado pela SELIC	-7.754	-7.725	-11.725
Saldo Final Novo	-5.356.102	-6.022.526	-5.669.542

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 8 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	dez/20	jan/21	fev/21
Saldo Final Anterior	9,98%	7,04%	12,44%
	jan/21	fev/21	mar/21
Gerado	-22,86%	91,31%	-155,37%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	7,05%	12,46%	-5,94%
Saldo a Compensar	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar	7,05%	12,46%	-5,94%
Custo Interiorização	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	7,05%	12,46%	-5,94%
Margem Devida e não Repassada	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	7,05%	12,46%	-5,94%
Remunerado pela SELIC	-1,23%	-0,38%	51,78%
Saldo Final Novo	7,04%	12,44%	-5,86%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 9 e 10 permitem evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em dezembro de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 5.004.035, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando janeiro de 2021, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 1,2730/m³) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 344.312. Ao considerar o gerado via PC em janeiro com o saldo já existente ao final de dezembro de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 5.348.348 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 7.754, resulta no saldo final em janeiro de 2021 equivalente a negativos R\$ 5.356.102.

A partir do saldo final de janeiro de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para fevereiro de 2021. O custo realizado (R\$ 1,2987/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 1,002/m²) até o dia 17 de fevereiro. Com a homologação do reajuste de fevereiro no dia 18, o custo realizado (R\$ 1,2987/m³) ficou menor do que o homologado (R\$ 1,4678/m³). Após apurar essas diferenças dentro do mês de fevereiro, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 658.700. Ao considerar o gerado via PC em fevereiro com o

saldo já existente ao final de janeiro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 6.014.802 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 7.725, resulta no saldo final em fevereiro de 2021 equivalente a negativos R\$ 6.022.526.

Por fim, a partir do saldo final de fevereiro de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até março de 2021. Considerando que o custo realizado (R\$ 1,3036/m³) foi menor do que o homologado em 18 de fevereiro de 2021 (R\$ 1,4678/m³), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 364.709. Ao considerar o gerado via PC em março com o saldo já existente ao final de fevereiro de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 5.657.818 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 11.725, resulta no saldo final em março de 2021 equivalente a negativos R\$ 5.669.542.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a elevação no valor do custo do gás nos meses de novembro e dezembro para o mercado urbano ocasionou o aumento de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

Em fevereiro de 2021, por meio do ofício DPR-CE-0003/2021, a GASMIG informou que, em decorrência da pandemia de Covid-19, o volume de vendas realizado em 2020 ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da receita requerida estimada. Além disso, a concessionária informou que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG propôs naquele momento que o saldo da conta compensatória fosse considerado na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto a proposta apresentada para aquele reajuste, a SEDE opinou que ela deverá ser avaliada quando da realização da próxima revisão tarifária da concessionária, não devendo ser considerado nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação naquele momento. A posição da SEDE continua a mesma desde então.

6. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no IGPM acumulado entre janeiro do ano anterior e janeiro do ano vigente. Em fevereiro de 2021, a margem da concessionária foi reajustada em 23,22%, o que foi aplicado a todos os seus segmentos de mercado. Contudo, essa variação aplicada em fevereiro considerou o valor projetado para janeiro de 2021, de 0,54%, em detrimento do valor realizado que não havia sido divulgado até aquele momento.

O valor do IGPM realizado para janeiro de 2021 foi de 2,58%. Como o valor projetado para o mês, de 0,54%, já havia sido aplicado no reajuste da margem em fevereiro de 2021, as margens do segmento não urbano serão reajustadas em mais 2,03% em maio de 2021. Ressalta-se que, para o segmento urbano, tal reajuste não acontecerá nesse momento, apenas em 2022, e as diferenças serão computadas na parcela compensatória específica desse mercado.

Conforme detalhado nas análises da conta compensatória, as diferenças relativas aos percentuais aplicados sobre as margens de distribuição são captadas pela PC como “*Margem Devida e Não Repassada*”.

A Tabela 9 abaixo apresenta o reajuste das margens de distribuição para os segmentos do mercado não urbano da concessionária.

Tabela 9 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	mai/21	R\$/m³	%
Margem Mercado Não Urbano				
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9053	0,9236	0,0183	2,03%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,7849	0,8008	0,0159	2,03%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,7671	0,7827	0,0156	2,03%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7288	0,7436	0,0148	2,03%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,7066	0,7209	0,0143	2,03%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,6492	0,6624	0,0132	2,03%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,5101	0,5205	0,0103	2,03%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,4902	0,5002	0,0099	2,03%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,4660	0,4754	0,0094	2,03%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,4575	0,4668	0,0093	2,03%
GNV	0,5287	0,6141	0,0854	16,51%
GNC-01/GNL-01	0,1326	0,1353	0,0027	2,03%
GT-01	0,1107	0,1129	0,0022	2,03%
Margem Mercado Urbano				
RIND-01 - 15 m³/mês	3,9184	4,8281	0,9097	23,22%
RIND-01 - 18 m³/mês	3,7032	4,5629	0,8598	23,22%
RIND-01 - 25 m³/mês	3,3827	4,1681	0,7854	23,22%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,1473	3,8781	0,7307	23,22%
RIND-01 - 50 m³/mês	2,9302	3,6105	0,6803	23,22%
RCOL-01 - 150 m³/mês	3,6058	4,4429	0,8371	23,22%
RCOL-01 - 300 m³/mês	2,9780	3,6693	0,6914	23,22%
RCOL-01 - 500 m³/mês	2,7268	3,3599	0,6331	23,22%
RCOL-01 - 800 m³/mês	2,5639	3,1592	0,5953	23,22%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	2,4866	3,0639	0,5773	23,22%
CI-01 - 75 m³/mês	3,6314	4,4744	0,8430	23,22%
CI-01 - 125 m³/mês	3,2779	4,0389	0,7610	23,22%
CI-01 - 225 m³/mês	2,6507	3,2660	0,6153	23,22%
CI-01 - 450 m³/mês	0,8746	1,0776	0,2030	23,22%
CI-01 - 800 m³/mês	0,7659	0,9437	0,1778	23,22%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

7. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 10 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	mai/21	R\$/m³	%
Custo				
Parcela de Molécula	1,0304	1,4502	0,4198	40,74%
Parcela de Transporte	0,2630	0,3447	0,0817	31,06%
Custo do Gás Adquirido	1,2934	1,7949	0,5015	38,77%
Índice de Perdas Global	0,0053	0,0074	0,0021	38,77%
Encargos de Contratuais	0,0121	0,0174	0,0053	43,57%
Projeto de Interiorização	0,0103	0,0120	0,0017	16,69%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,3211	1,8317	0,5106	38,65%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,3211	1,8317	0,5106	38,65%
Margem				
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9053	0,9236	0,0183	2,03%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,7849	0,8008	0,0159	2,03%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,7671	0,7827	0,0156	2,03%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7288	0,7436	0,0148	2,03%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,7066	0,7209	0,0143	2,03%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,6492	0,6624	0,0132	2,03%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,5101	0,5205	0,0103	2,03%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,4902	0,5002	0,0099	2,03%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,4660	0,4754	0,0094	2,03%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,4575	0,4668	0,0093	2,03%
GNV	0,5287	0,6141	0,0854	16,15%
GNC-01/GNL-01	0,1326	0,1353	0,0027	2,03%
GT-01	0,1107	0,1129	0,0022	2,03%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)				
IND-01* - 100.000 m³/mês	2,2264	2,7553	0,5289	23,75%
IND-01* - 350.000 m³/mês	2,1060	2,6325	0,5265	25,00%
IND-01* - 500.000 m³/mês	2,0882	2,6144	0,5262	25,20%
IND-01* - 1.500.000 m³/mês	2,0499	2,5753	0,5254	25,63%
IND-01* - 3.000.000 m³/mês	2,0277	2,5526	0,5249	25,88%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	1,9703	2,4941	0,5237	26,58%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	1,8313	2,3522	0,5209	28,45%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	1,8114	2,3319	0,5205	28,74%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	1,7871	2,3071	0,5200	29,10%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	1,7787	2,2985	0,5198	29,23%
GNV	1,8498	2,4458	0,5960	35,22%
GNC-01/GNL-01	1,4537	1,9670	0,5133	35,31%

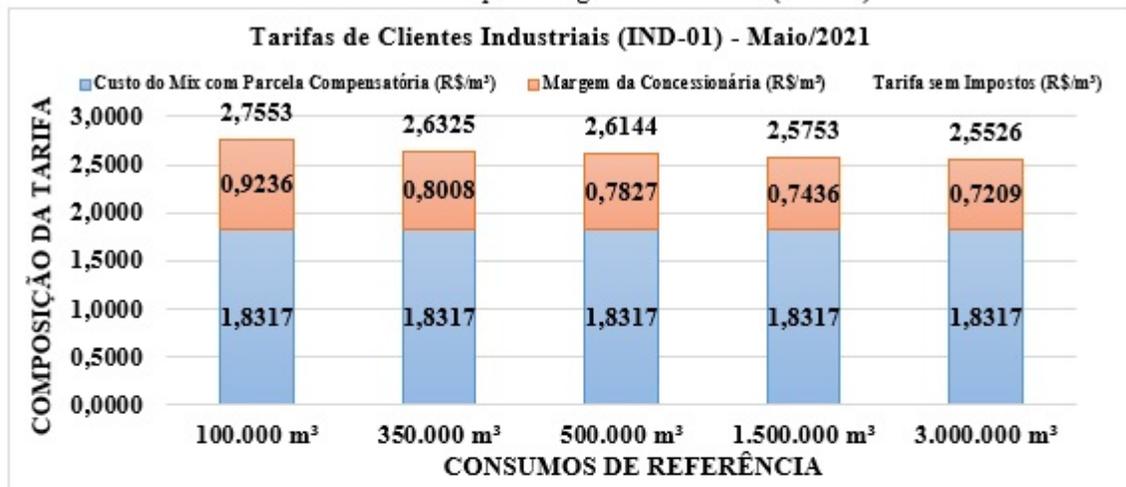
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 11 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/20	fev/21	R\$/m³	%
Custo				
Custo do Gás Adquirido	1,3621	1,4678	0,1057	7,76%
Parcela Compensatória	-0,2619	0,0000	0,2619	-100,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,1002	1,4678	0,3676	33,41%
Margem**	fev/20	fev/21	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	3,9184	4,8281	0,9097	23,22%
RIND-01 - 18 0m³/mês	3,7032	4,5629	0,8598	23,22%
RIND-01 - 25 m³/mês	3,3827	4,1681	0,7854	23,22%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,1473	3,8781	0,7307	23,22%
RIND-01 - 50 m³/mês	2,9302	3,6105	0,6803	23,22%
RCOL-01 - 150 m³/mês	3,6058	4,4429	0,8371	23,22%
RCOL-01 - 300 m³/mês	2,9780	3,6693	0,6914	23,22%
RCOL-01 - 500 m³/mês	2,7268	3,3599	0,6331	23,22%
RCOL-01 - 800 m³/mês	2,5639	3,1592	0,5953	23,22%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	2,4866	3,0639	0,5773	23,22%
CI-01 - 75 m³/mês*	3,6314	4,4744	0,8430	23,22%
CI-01 - 125 m³/mês*	3,2779	4,0389	0,7610	23,22%
CI-01 - 225 m³/mês*	2,6507	3,2660	0,6153	23,22%
CI-01 - 450 m³/mês*	0,8746	1,0776	0,2030	23,22%
CI-01 - 800 m³/mês*	0,7659	0,9437	0,1778	23,22%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/20	fev/21	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	5,0186	6,2959	1,2773	25,45%
RIND-01 - 18 0m³/mês	4,8033	6,0307	1,2274	25,55%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,4829	5,6359	1,1530	25,72%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,2475	5,3459	1,0984	25,86%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,0304	5,0783	1,0479	26,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,7060	5,9107	1,2047	25,60%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,0781	5,1371	1,0590	25,97%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8270	4,8277	1,0007	26,15%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6641	4,6270	0,9629	26,28%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5868	4,5317	0,9449	26,34%
CI-01 - 75 m³/mês*	4,7316	5,9422	1,2107	25,59%
CI-01 - 125 m³/mês*	4,3781	5,5067	1,1286	25,78%
CI-01 - 225 m³/mês*	3,7509	4,7338	0,9830	26,21%
CI-01 - 450 m³/mês*	1,9748	2,5454	0,5706	28,90%
CI-01 - 800 m³/mês*	1,8660	2,4115	0,5454	29,23%

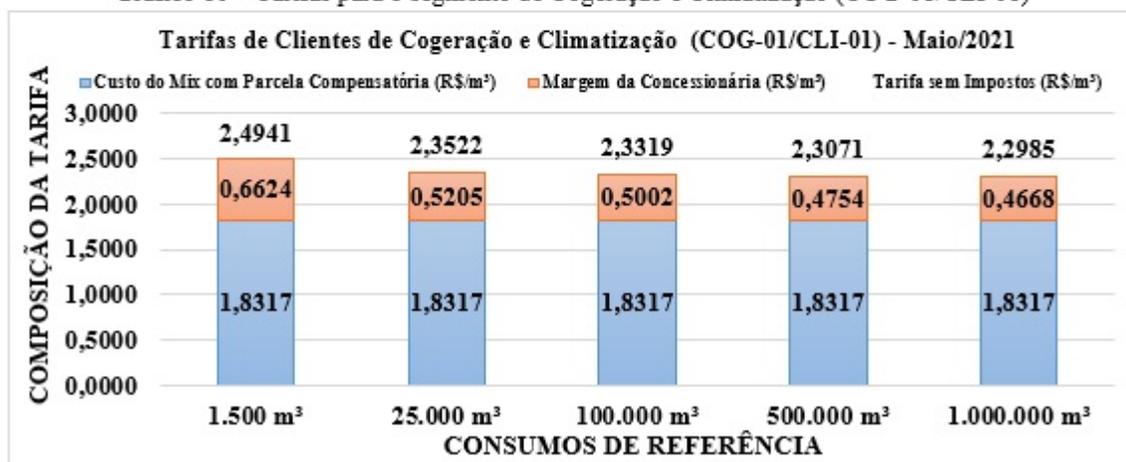
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 9 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



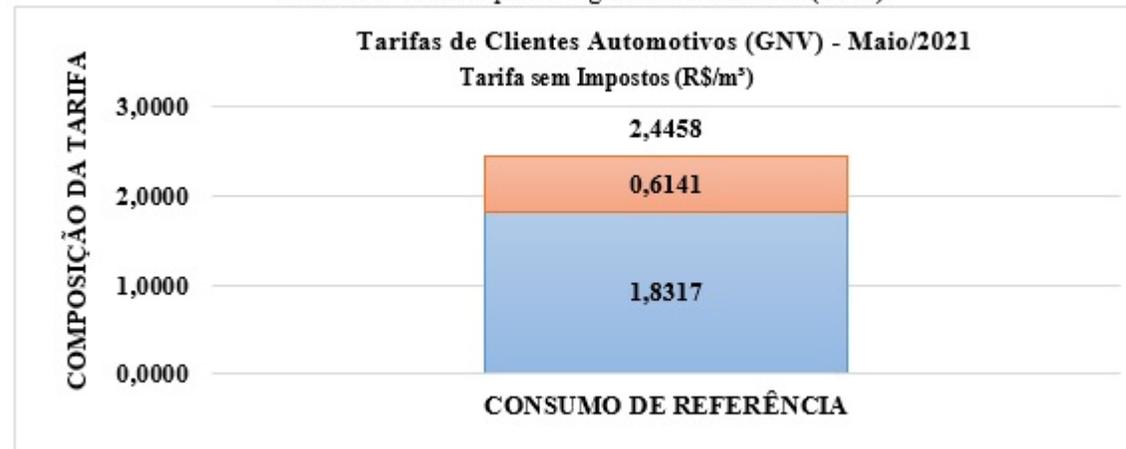
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 10 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



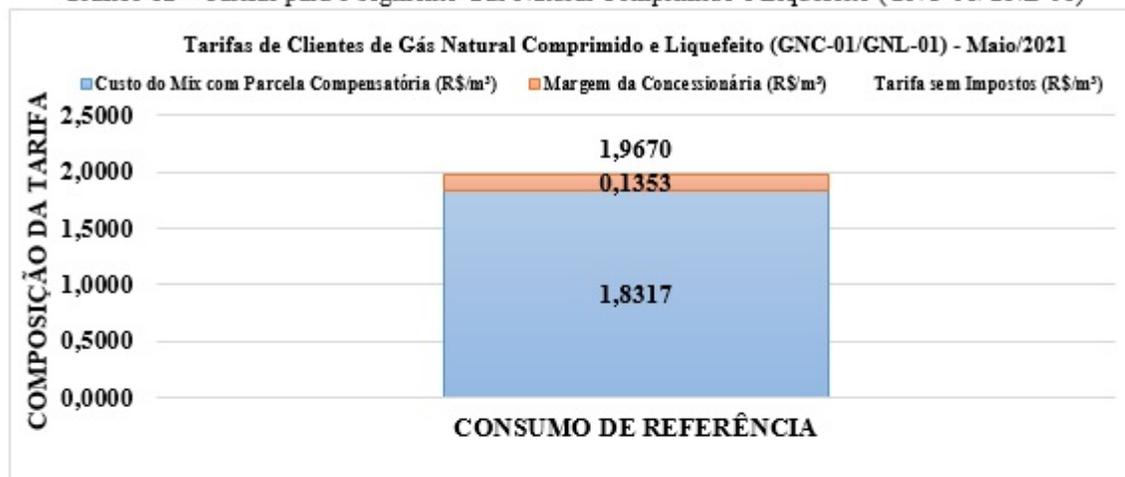
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 11 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



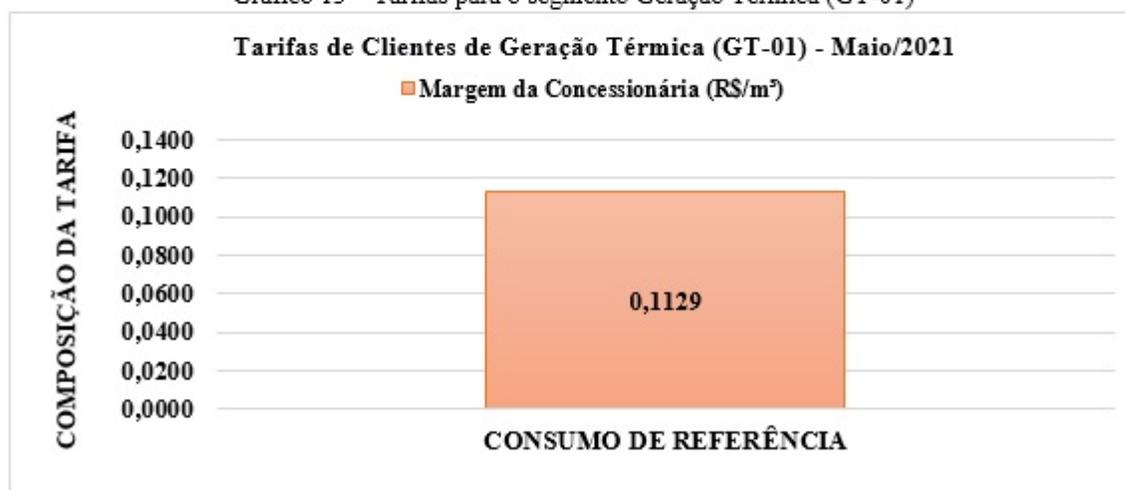
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



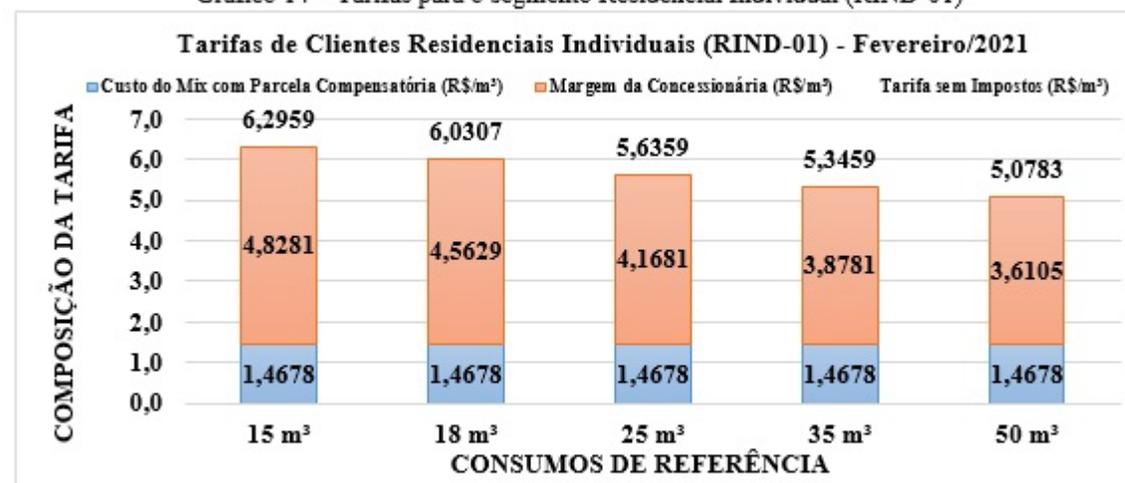
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



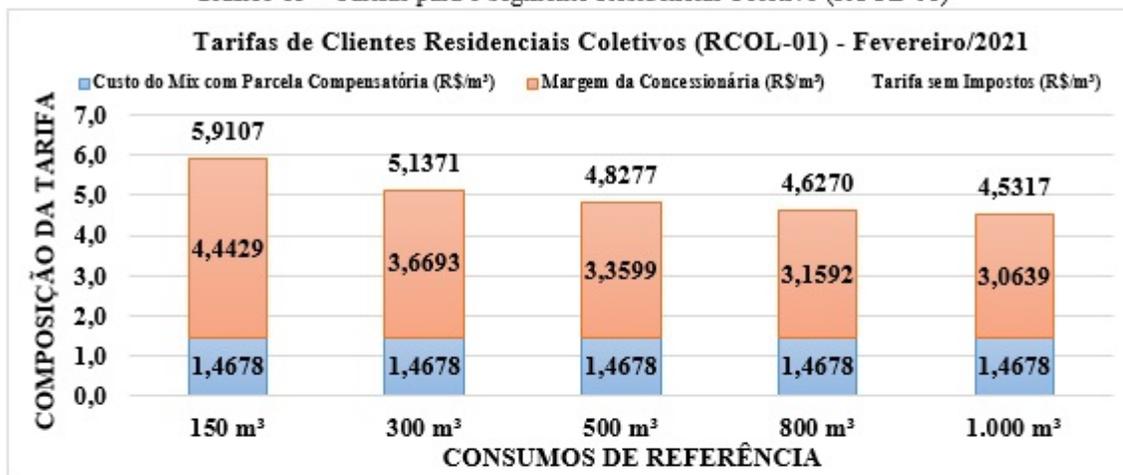
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



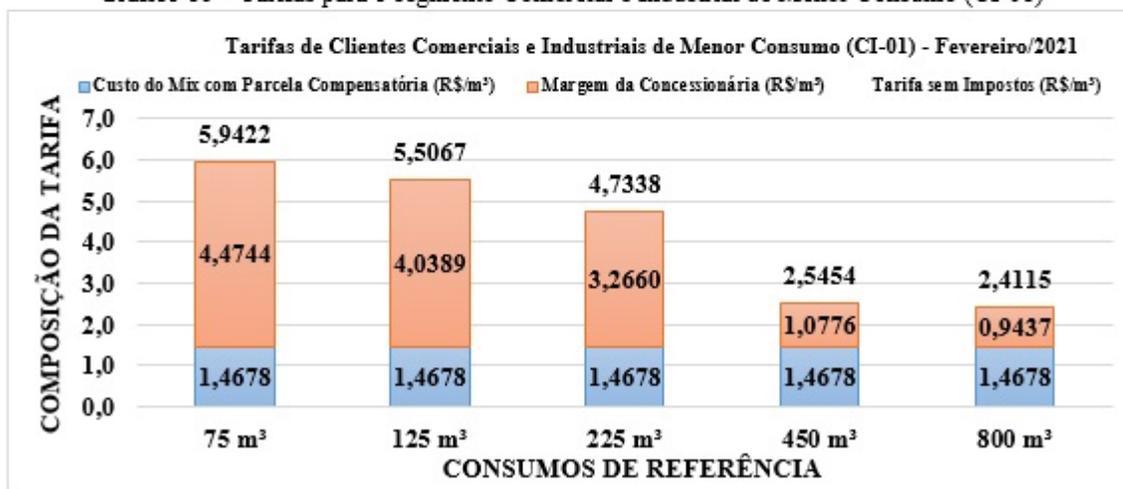
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

8. DESCONTOS

A concessionária propõe a aplicação de desconto, pelo prazo de 90 dias, na tarifa em cascata especial para os consumos acima de 25 mil m³/dia do segmento IND-01, de forma a atenuar a significativa elevação do custo do gás nos últimos 3 meses.

A proposta não interfere na homologação do reajuste para o trimestre de maio a julho, o qual seguirá o contrato de concessão e os regulamentos vigentes. A aplicação de desconto, no caso, é uma liberalidade da concessionária, a quem é vedada a aplicação de tarifas acima dos valores homologados. Nesse sentido, não será autorizada a captura de valores referentes ao desconto aqui especificado pela conta compensatória do mercado não urbano.

As regras impostas à concessionária e o contrato de concessão não estipulam vedação à prática do desconto proposto. Em vista do aumento significativo ocorrido no reajuste em análise, e das incertezas que vêm pressionando a elevação dos custos do gás no país, é bem-vinda a iniciativa da concessionária, que poderá contribuir para a manutenção da demanda em Minas Gerais, contribuindo para a manutenção de empregos e para que a retomada econômica pós-pandemia seja mais veloz.

Portanto, diante da excepcionalidade do momento econômico que se vive no estado, recomenda-se que a proposta de aplicação de desconto às expensas da concessionária seja acatada.

A Tabela 12 apresenta a cascata com desconto para o segmento IND-01, conforme proposto pela concessionária:

Tabela 12 – Desconto para o Segmento IND-01

Tarifas (R\$/m ³) para 30 dias *	Tarifas		Diferenças
	Homologadas	Descontos	%
Demanda	0,3256	0,3256	0,00%
Sobredemanda	3,7430	3,7430	0,00%
Cascata 1 m ³ a 12.500 m ³	3,4174	3,4174	0,00%
Cascata 12.501 m ³ a 50.000 m ³	2,3196	2,3196	0,00%
Cascata 50.001 m ³ a 250.000 m ³	2,2654	2,2654	0,00%
Cascata 250.001 m ³ a 750.000 m ³	2,2464	2,2464	0,00%
Cascata 750.001 m ³ a 1.500.000 m ³	2,2247	2,1400	-3,81%
Cascata 1.500.001 m ³ a 3.000.000 m ³	2,2044	2,0510	-6,96%
Cascata 3.000.001 m ³ a 4.500.000 m ³	2,1502	2,0035	-6,82%
Cascata 4.500.001 m ³ a 7.000.000 m ³	2,0759	2,0035	-3,49%
Cascata 7.000.001 m ³ a 999.999.999 m ³	2,0330	2,0035	-1,45%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

*Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes

A concessionária também solicitou a postergação do reajuste da tarifa para o segmento veicular, em vista de compromisso de congelamento do valor fixado no último reajuste até a data de 2 de junho de 2021. Para tanto, propõe a criação de conta gráfica exclusiva para captura do reajuste não aplicado entre 1º de maio e 2 de junho, com recuperação por meio de parcela compensatória que também será aplicada exclusivamente ao segmento veicular nos meses de junho a dezembro de 2021. A concessionária justifica que a postergação do reajuste incentivar o mercado de GNV no estado.

Como os efeitos econômicos da pandemia ainda se mostram presentes, a proposta é similar à utilização da conta gráfica durante o ano de 2020 como forma de reduzir impactos de aumentos tarifários. Assim, o reajuste para o segmento veicular se dará a partir de 3 de junho de 2021, e o saldo da variação entre o custo a ser repassado e o atraso no repasse será recuperado no período de 3 de junho a 31 de dezembro de 2021, devendo a concessionária apresentar conta gráfica específica para o segmento GNV e lançar a parcela devida pelo setor somente aos consumidores deste segmento.

Segundo as projeções apresentadas pela Gasmig, entre 3 de junho a 31 de dezembro de 2021 a tarifa para o GNV terá a parcela compensatória especial de R\$ 0,0747/m³, podendo sofrer alterações conforme o volume realizado pelo mercado. As Tabelas 13 e 14 apresentam as simulações da proposta da concessionária para o GNV.

Tabela 13 - Conta Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Meses			
	maio	junho	julho	agosto
Mercado Previsto (m ³)	2.717.647	2.630.215	2.718.356	2.726.343
Parcela Compensatória (R\$/m ³)	-0,5213	0,0747	0,0747	0,0747
Saldo a Compensar (R\$)	-1.416.737,35	-1.220.268,85	-1.017.216,50	-813.567,55

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 14 - Conta Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Meses			
	setembro	outubro	novembro	dezembro
Mercado Previsto (m ³)	2.646.258	2.742.570	2.669.257	2.833.521
Parcela Compensatória (R\$/m ³)	0,0747	0,0747	0,0747	0,0747
Saldo a Compensar (R\$)	-615.900,70	-411.039,64	-211.654,83	0

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

9. CONCLUSÕES

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando-se que a proposta apresentada pela concessionária está alinhada aos regulamentos da concessão do serviço de distribuição de gás canalizado.

Recomenda-se manter a suspensão da cobrança de parcela compensatória para os segmentos do mercado não urbano para o trimestre compreendido entre maio e julho, em vista do cenário econômico adverso causado pela pandemia de Covid-19 e o repasse pela Petrobras de 38,74% ao custo de aquisição do gás natural em Minas Gerais.

Considera-se que o reajuste tarifário trimestral não é momento oportuno para apreciação da proposta da concessionária de inclusão do saldo da conta compensatória na base de remuneração regulatória, como mecanismo de compensação de investimentos não realizados. Nesse sentido, não se deve considerar qualquer compromisso do regulador quanto à sua aceitação.

Entende-se que as tarifas homologadas pela Sede são o valor teto a ser praticado pela concessionária no fornecimento de gás aos consumidores, não havendo vedação à aplicação do desconto aos consumidores industriais com consumo a partir de 25.000m³ diários. Essa liberalidade correrá por conta da concessionária, não podendo haver impactos para a conta de compensação. A medida se justifica pelo momento de excepcional adversidade econômica, e poderá contribuir para acelerar a retomada do crescimento econômico.

Recomenda-se a aceitação da proposta de desconto ao segmento GNV apresentada pela concessionária, o que permite que o reajuste deste segmento seja realizado somente a partir de 3 de junho de 2021. Neste caso, haverá a criação de conta gráfica exclusiva para o segmento GNV que computará os valores não repassados aos consumidores entre 1º de maio e 2 de junho de 2021, e lançamento de parcela compensatória exclusiva para o segmento GNV entre 3 de junho e 31 de dezembro de 2021, quando os valores deverão ser equalizados.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Pedro Oliveira de Sena Batista

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Superintendente**, em 27/04/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor (a)**, em 27/04/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28375741** e o código CRC **36BEAAB7**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001577/2021-40

SEI nº 28375741